



IC 05/2019
MPRJ nº 2019.01152570

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar noticiada irregularidade na candidatura do pretense conselheiro tutelar [REDACTED] [REDACTED] concorrente no pleito das Eleições para Conselheiro Tutelar no município de Queimados, gestão 2020/2024.

Segundo a denúncia enviada a esta PJIJ, o candidato realizou transporte de eleitores numa van Placa LLM 8165 e teria realizado "boca de urna" nas imediações do local de votação, no dia da eleição. Com a denúncia foi fornecida um mídia acostada às fls. 12, um CD, com alegadas imagens e vídeo das condutas irregulares descritas.

Identificado o proprietário do veículo mencionado, sendo [REDACTED] [REDACTED], este foi ouvido nesta PJIJ. Às fls. 15 consta seu termo de oitiva, onde este esclareceu que emprestou sua van, como de costume, para o seu amigo [REDACTED], pois este precisava usá-la para realizar um evento. Segundo [REDACTED], este é motorista na sociedade empresária Fazeni Transporte e Turismo LTDA e utiliza a sua van para um projeto de esportes para adolescentes chamado Clube Gospel. Esclareceu que [REDACTED] pediu a van emprestada no sábado 05/10/2019 e no domingo 06/10/2019 ele lhe devolveu a van, mas [REDACTED] não esclareceu exatamente para o que precisava da van e o proprietário afirma que não viu a sua van nas imediações do local de votação no dia desta e que, exibida a mídia com as imagens e fotos da van, a reconhece como sua.

A respeito do candidato [REDACTED], o declarante [REDACTED] informou que o conhece e que tal candidato não lhe pediu qualquer favor quanto à eleição, deixando esclarecido que não autorizou a utilização de sua van para qualquer tipo de transporte e que não viu [REDACTED] com a van no dia da eleição, somente quando este lhe devolveu o veículo. Esclareceu também que

Aline Carolina dos Santos
Promotoria de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Queimados

não viu nenhum candidato fazendo boca de urna no dia da eleição, no local de votação.

Ouvido a suposta testemunha e também candidato [REDACTED], às fls. 17/18, este afirma que é o autor das imagens da mídia acostada aos autos, e que não conhece quem foi efetivamente transportado pela van, e afirma que o motorista que conduzia esta van foi o mesmo que conduziu o ônibus com as urnas, juntamente com os candidatos e fiscais, e o CMDCA para serem acauteladas no Fórum ao final das eleições.

Bruno informou que todos os candidatos foram para a frente do local de votação aguardando o momento do transporte das urnas e que ouviu [REDACTED] dizer que o motorista do ônibus que ia levar a urnas "trabalhava para a gente", mas que [REDACTED] nada falou sobre este motorista ser o mesmo da van mencionada tampouco ouviu [REDACTED] dizer que este motorista estava fazendo transporte de eleitores sem eu favor. Questionado, [REDACTED] informou que não viu [REDACTED] distribuir "santinhos" no local ou arredores do local de votação, mas afirma tê-lo visto há mais de 200m do local de votação, falando para algum eleitor "se você não tiver candidato, vote em mim". Afirmou que não viu o candidato fazer boca de urna e que, apesar de ter gravado as imagens da mídia, não abordou qualquer passageiro ou o motorista da van.

Ouvido o também candidato [REDACTED], às fls.13, este informou que não tem elementos de prova quanto à identificação de supostos eleitores que teriam, em tese, sido transportados em troca de voto para o candidato [REDACTED], mas que conhecia algumas testemunhas que supostamente teriam visto o candidato [REDACTED] "colocando pessoas pra dentro da van", mas estas não estavam presentes com o depoente e não possuem endereço e dados de qualificação informados nos autos; que não encontraram santinho do candidato, e não sabe dizer se as supostas testemunhas que assinaram consigo a denúncia sofreram assédio do candidato [REDACTED] em troca de voto.

[REDACTED], uma das supostas testemunhas mencionadas na denúncia, foi ouvida às fls. 19/20, e declarou que soube pela

Almeida, Aline
Promotora de Justiça
Mat. 123456789



sua prima que uma van deixava eleitores na rua de baixo da rua do local de votação e depois os aguardava para voltar pra casa e que sua prima teria visto um grupo comentando que a van era do [REDACTED], mas que efetivamente não conhece ninguém que tenha sido transportado por meio de transporte concedido por [REDACTED] e que sua prima não soube dizer se as pessoas que saltavam da van eram transportadas em nome do candidato [REDACTED]. Sobre a boca de urna, tem a dizer que não viu o candidato [REDACTED] no local da votação e que não viu nenhum santinho de candidato nenhum e sobre o conteúdo da mídia que lhe foi apresentada, nada sabe dizer a respeito das pessoas que nela estavam entrando.

Ouvido o candidato [REDACTED], este negou o teor da denúncia e afirmou que ficou nas imediações do local de votação juntamente com vários candidatos no dia da eleição e que não distribuiu nenhum material de campanha, tampouco orientou qualquer candidato para votar em si e que não providenciou qualquer van ou meio de transporte para qualquer eleitor, mas afirma que seu colega [REDACTED], vulgo "Pará", estava com van branca no dia das eleições, que ele pegou a van emprestado do [REDACTED], que tem um projeto de futebol, mas não sabe se [REDACTED] estava transportando eleitores e que não viu pessoas desembarcando da van; que admite que o [REDACTED] lhe perguntou se queria que transportasse alguém, mas o declarante disse que não e [REDACTED] lhe disse que iria transportar as urnas mais tarde; que [REDACTED] é motorista da SEMED assim como o candidato.

Apresentado o conteúdo da mídia para o declarante, este afirma que [REDACTED] é o condutor da van, mas não sabe quem são as pessoas embarcando na van e não sabe se eram eleitores de algum candidato. O candidato afirma que [REDACTED] foi para Belém, pois ouviu comentários de que o pai dele está doente.

[REDACTED] não foi encontrado para ser ouvido, posto que de fato, há informações nos autos de que não está mais em Queimados e mudou-se para Belém, para cuidar do pai (sic).

Aline Camalho dos Santos
Promotora de Justiça
M. J. 2013



Diante dos elementos dos autos, forçoso reconhecer que não há prova inquestionável e irrefutável das irregularidades apontadas na denúncia. Não houve qualquer testemunha que confirmasse a ocorrência de boca de urna e transporte em favor do candidato.

Existem rumores da realização do transporte em favor do candidato, mas tais rumores não foram efetivamente comprovados pelos elementos de prova apresentados nos autos. Existem depoimentos conflitantes com outros depoimentos, que possuem mesmo valor probatório. Não há outros elementos de prova que corroborem as afirmações da denúncia.

O motorista [REDACTED] não foi encontrado para ser ouvido, pois se encontra no Estado do Pará, segundo as informações dos autos. No entanto, forçoso reconhecer a improvável possibilidade dele assumir a participação nesta suposta irregularidade mencionada na denúncia. Nenhum motorista ou passageiro de suposto transporte foi efetivamente flagrado e abordado. Não houve comprovação de transporte, tampouco de boca de urna.

Sendo assim, diante dos argumentos acima, conclui-se que não há elementos de prova suficientes para a impugnação da candidatura de [REDACTED].

Pelo exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2227/2018.**

Comuniquem-se aos noticiantes, que possuem dados de localização, na forma do artigo 27 § 1º e § 2º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e digitalize-se esta promoção, anexando-a no MGP e arquivando-a em pasta própria. Após, encaminhem-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público.

Queimados, 3 de dezembro de 2019.


Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça mat. 3258